

**Extrato correção de Publicação**

Retificar por ter havido incorreção na publicação do Termo Aditivo n.01 ao Termo de Colaboração n. 29.096/SED/2019, Processo n. 29/033.948/2018, Instituto Mirim de Campo Grande – IMCG, constante na página 47, Diário Oficial Eletrônico n. 10.999, de 28 de novembro de 2022.

**Onde consta:**

TERMO ADITIVO N. 01

**Passe a constar:**

TERMO ADITIVO N.03

**Secretaria de Estado de Saúde****RESOLUÇÃO N. 02/CIB/SES****CAMPO GRANDE, 25 DE JANEIRO DE 2023.**

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando, as decisões da 353ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 17 de dezembro de 2022,

Considerando a Lei Federal 9.313, de 13/11/1996, que determina que os pacientes de HIV/ AIDS receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento; Considerando a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em julho de 1998, que definiu a descentralização do processo de aquisição e disponibilização dos medicamentos para DST (doenças sexualmente transmissíveis) e IO (infecções oportunistas) associadas a AIDS para os níveis estaduais e municipais; e a aquisição e disponibilização dos medicamentos antirretrovirais e talidomida pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) 2022;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos 2018;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes 2018;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais 2022;

Considerando a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, Título III – Das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28 de setembro de 2017, Título V – Do Custeio da Assistência Farmacêutica, Capítulo I – Do financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.193, de 09 de dezembro de 2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Elenco de medicamentos mínimo obrigatório para profilaxia e/ou tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis e Infecções Oportunistas em pessoas vivendo com HIV/AIDS (PVHIV/AIDS) e as responsabilidades na oferta dos tratamentos medicamentosos, conforme documentos oficiais, no Estado de Mato Grosso do Sul, no âmbito do SUS.

Art. 2º A aquisição e fornecimento dos medicamentos do Anexo I é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde, pois estes pertencem ao Componente Básico de Assistência Farmacêutica da RENAME, cujo financiamento tripartite está definido pelas Portarias de Consolidação GM/MS nº 02 e nº 06/2017, atualizada pela Portaria GM/ MS nº 3.139/2019.

Art. 3º A aquisição e fornecimento dos medicamentos do Anexo II é responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde, por se tratarem de medicamentos que não tem financiamento definido para estes fins.

Art. 4º A aquisição dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável e benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI pó para solução injetável e doxiciclina 100 mg comprimido do Protocolo de Infecções Sexualmente Transmissíveis; e dos medicamentos pirimetamina 25 mg comprimido, sulfadiazina 500 mg comprimido, isetionato de pentamidina 300 mg pó para solução injetável, VZIG (imunoglobulina específica anti-varicela zoster) 125 UI/2,5ml solução injetável, cloridrato de etambutol 400mg comprimido, antimoniato de meglumina 300mg/ ml solução injetável, benznidazol 12,5 mg comprimido, benznidazol 100 mg comprimido, anfotericina B desoxicolato 50mg pó para solução injetável, anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável, difosfato de primaquina 15 mg comprimido, isoniazida 100 mg comprimido, rifampicina 300 mg cápsula e piridoxina 50 mg e/ou 100 mg comprimido (como suplemento à isoniazida 300 mg no tratamento da ILTB na gestante vivendo com HIV) dos Protocolos que citam as Infecções Oportunistas, é responsabilidade do Ministério da Saúde, pois estes pertencem ao Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica da RENAME, cujo financiamento é exclusivamente federal.

§ 1. Estes medicamentos contemplam o tratamento de infecções/doenças de outros Programas de Saúde do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica que podem ocorrer concomitantemente em pessoas vivendo com HIV/AIDS. O fornecimento desses medicamentos se dará mediante solicitação ao Programa Estadual de Saúde em questão e a distribuição ocorrerá pela empresa de Logística LIM (Logística Inteligente de Medicamentos), mediante apresentação do número da solicitação que será comunicada pela Área Técnica.

Art. 5º A aquisição do medicamento imunoglobulina humana 5 gr solução injetável é responsabilidade do Ministério da Saúde, pois este pertence ao Componente Especializado de Assistência Farmacêutica da RENAME, grupo 1A, cujo financiamento é exclusivamente federal.

§ 1. Este medicamento contempla o tratamento de Doença pelo HIV Resultando em Outras Doenças, do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. O fornecimento desse medicamento se dará mediante solicitação à Coordenadoria Estadual de Assistência Farmacêutica Especializada e a distribuição ocorrerá conforme o preconizado para os medicamentos especializados.

Art. 6º A aquisição dos medicamentos nitrato de prata 1% (método de Crede) e/ou tetraciclina 1% colírio para prevenção da oftalmia neonatal; aquisição de medicamentos para tratamento hospitalar de Doença Inflamatória Pélvica (DIP) utilizando a primeira, segunda ou terceira escolha de tratamento conforme Protocolo de Infecções Sexualmente Transmissíveis; aquisição de anfotericina B desoxicolato 50mg pó para solução injetável e anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável e/ou complexo lipídico 5 mg/ml suspensão injetável para as Infecções Oportunistas Criptococose e Histoplasmosose é responsabilidade do hospital.

§ 1. Somente para os pacientes atendidos ambulatorialmente no Hospital Dia Esterina Corsini e Hospital Dia CEDIP, a Secretaria de Estado de Saúde fará a aquisição e distribuição de anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável para as infecções oportunistas Criptococose, Histoplasmosose e outras infecções fúngicas sistêmicas em PVHIV/AIDS.

§ 2. A anfotericina B desoxicolato 50mg pó para solução injetável e anfotericina B lipossomal 50 mg pó para solução injetável, bem como os demais medicamentos (antimoniato de meglumina 300 mg/ml solução injetável e isetionato de pentamidina 300 mg pó para solução injetável) para tratamento de Leishmaniose em PVHIV/AIDS serão fornecidos aos hospitais e demais serviços mediante Programa Estadual de Leishmanioses, por se tratarem de medicamentos do Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica, adquiridos pelo Ministério da Saúde para atender este agravo.

§ 3.O ganciclovir sódico 500 mg pó liofilizado para solução injetável e ganciclovir sódico 1mg/ ml solução injetável pronta para uso em bolsa plástica com 500ml, empregado para tratamento de citomegalovírus em PVHIV/AIDS é adqui-

rido e distribuído pela Assistência Farmacêutica Estadual para pacientes internados em regime hospitalar convencional ou ambulatoriais no Hospital Dia Esterina Corsini e Hospital Dia CEDIP.

Art.7º Foram excluídos do elenco mínimo obrigatório de responsabilidade de aquisição Estadual para tratamento de infecções sexualmente transmissíveis e profilaxia/tratamento de infecções oportunistas em PVHIV/AIDS os medicamentos doxiciclina 100mg comprimido e valaciclovir 500mg comprimido. A doxiciclina – utilizada para atender infecções sexualmente transmissíveis como clamídia, sífilis, uretrites, LGV (linfogranuloma venéreo ), donovanose e proctite – pode ser substituída pelo tratamento alternativo, azitromicina 500mg comprimido. Da mesma forma, o valaciclovir 500mg comprimido – utilizado para tratar herpes vírus – pode ser substituído pelo tratamento alternativo, aciclovir 200 mg comprimido. Tanto a azitromicina quanto o aciclovir compõem o Componente Básico da Assistência Farmacêutica da RENAME e já constam no elenco mínimo obrigatório de responsabilidade de aquisição Municipal para tratamento de infecções sexualmente transmissíveis e profilaxia/tratamento de infecções oportunistas em PVHIV/AIDS.

Art.8º A solicitação ocorrerá por meio de preenchimento de formulário Google conforme link: <https://forms.gle/sV-CgvnZ3RaJASxmP8>, no qual deverão ser informados os dados sobre a instituição, sobre o solicitante e a quantidade desejada do medicamento.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MAURICIO SIMÕES CORREA**  
Secretário de Estado de Saúde

**JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**  
Presidente do COSEMS

#### ANEXO I

### ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES OPORTUNISTAS EM PVHIV/AIDS

INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	TRATAMENTO
Aciclovir 200 mg comprimido	Disponibilizado para o tratamento de herpes simples e de herpes genital
Aciclovir 250 mg pó para solução injetável	Disponibilizado para o tratamento de herpes genital em imunossuprimidos
Azitromicina 500 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de gonorreia, clamídia, uretrites, cancroide, LGV (linfogranuloma venéreo ), donovanose, proctite, neisseria
Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI pó para suspensão injetável	Disponibilizado para tratamento de sífilis congênita com ou sem neurosífilis
Ceftriaxona 500mg pó para solução injetável via de administração intramuscular	Disponibilizado para tratamento de gonorréia e clamídia, oftalmia neonatal, uretrites, cancroide, LGV (linfogranuloma venéreo ), donovanose, sífilis adquirida, DIP (doença inflamatória pélvica), proctite, neisseria
Ciprofloxacino 500 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de cancroide, LGV (linfogranuloma venéreo), donovanose
Clindamicina 300 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de DIP (doença inflamatória pélvica), vaginose bacteriana, uretrite por Trichomonas vaginalis

Fluconazol 150 mg cápsula	Disponibilizado para tratamento de candidíase vulvovaginal
Metronidazol 100mg/g (10%) gel vaginal	Disponibilizado para tratamento de vaginose bacteriana
Metronidazol 250 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de vaginose bacteriana, tricomoniase, uretrite por Trichomonas vaginalis, DIP(doença inflamatória pélvica) e Giardia lamblia
Nitrato de miconazol 20mg/g (2%) creme vaginal	Disponibilizado para tratamento de candidíase vulvovaginal
Podofilina 100mg/ml (10%) a 250mg/ml (25%) FN solução para uso tópico	Disponibilizado para tratamento de verrugas anogenitais
<b>INFECÇÕES OPORTUNISTAS</b>	<b>PROFILAXIA/TRATAMENTO</b>
Aciclovir 200 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de herpes simples
Ácido fólico (folinato de cálcio) 15 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de Toxoplasma gondii, Isospora belli
Azitromicina 500 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de Complexo Mycobacterium avium
Azitromicina 40mg/ml pó para solução oral	Disponibilizado para tratamento de Complexo Mycobacterium avium
Claritromicina 500 mg comprimido ou cápsula	Disponibilizado para tratamento de Complexo Mycobacterium avium
Claritromicina 50 mg/ml suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de Complexo Mycobacterium avium
Fluconazol 150 mg cápsula	Disponibilizado para tratamento de criptococose, histoplasmose, paracoccidiodomicose, candidíase orofaríngea, candidíase esofágica
Fluconazol 10 mg/mL suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de criptococose, histoplasmose e candidíase
Itraconazol 100 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de paracoccidiodomicose, candidíase esofágica, histoplasmose e criptococose
Itraconazol 10 mg/mL solução oral	Disponibilizado para tratamento de criptococose e histoplasmose
Nistatina 100.000 UI/mL suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de candidíase orofaríngea
Sulfametoxazol 400 mg + trimetoprima 80 mg comprimido	Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose, toxoplasmose, Isospora belli, paracoccidiodomicose
Sulfametoxazol 40 mg/ml + trimetoprima 8 mg/ml suspensão oral	Disponibilizado para tratamento de Pneumocistose, profilaxia secundária (meningite, pneumonia, septicemia, infecções ósseas ou articulares)
Sulfametoxazol 80 mg/mL + trimetoprima 16 mg/mL solução injetável	Disponibilizados para casos moderados a graves em que a apresentação em comprimidos ou suspensão oral não ocorra melhora clínica.

## ANEXO II

### ELENCO MÍNIMO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE DE AQUISIÇÃO ESTADUAL PARA TRATAMENTO DE INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS E PROFILAXIA/TRATAMENTO DE INFECÇÕES OPORTUNISTAS EM PVHIV/AIDS

INFECÇÕES OPORTUNISTAS	TRATAMENTO
Anfotericina B lipossomal 50mg pó para solução injetável *	Disponibilizado para tratamento de histoplasmose, paracoccidiodomicose, candidíase esofágica e criptococose

Ganciclovir sódico 500 mg pó liofilizado para solução injetável	Disponibilizado para tratamento de citomegalovírus
Ganciclovir sódico 1mg/ ml solução injetável pronta para uso em bolsa plástica com 500ml	Disponibilizado para tratamento de citomegalovírus

\* Apenas para pacientes ambulatoriais do Hospital Dia Esterina Corsini e Hospital Dia CEDIP

## Resolução N. 02/2023/SES/MS

25 de janeiro de 2023.

Prorrogar o prazo de execução dos recursos transferidos do Fundo Especial de Saúde/MS ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul, autorizado pela Resolução n. 117/2021/SES/MS de 30/12/2021.

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que foi autorizado pela Resolução nº 117/2021/SES/MS, publicada no DOE n. 10.723, de 05/01/2022, página 74, o repasse de recursos para o município de Novo Horizonte do Sul,

Considerando que a transferência dos recursos foi efetuada em 26/01/2022;

Considerando a solicitação de prorrogação de prazo para execução dos recursos mencionados, conforme justificativa do referido município,

Considerando que a prorrogação do prazo de execução está prevista no art. 9º da Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 24/08/2015, publicada no DOE n. 9002, de 11/09/2015;

### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo para execução dos recursos repassados do Fundo Especial de Saúde/MS para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Horizonte do Sul/MS, por mais 12 (doze) meses a contar de 26/01/2023, conforme Anexo Único.

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com o projeto aprovado em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015, alterada pela Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 26/01/2023.

**MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**

Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 02/2023/SES/MS

MUNICÍPIO	CNPJ do Município e CNPJ do Fundo Municipal	PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$
Novo Horizonte do Sul	37.226.644/0001-02 11.334.651/0001-34	27/010377/2021	Prestar atendimento de qualidade aos usuários do Hospital e Maternidade Novo Horizonte, por meio do equipamento/material permanente a ser adquirido.	146.165,00

**MAURÍCIO SIMÕES CORRÊA**

Secretário de Estado de Saúde